

9  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1825, DE 05 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada -  
no dia 30/06/71, PROMULGA a segu-  
te Lei: -----

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ contribuirá pa-  
ra o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público,-  
nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezem-  
bro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente  
recolhidas ao BANCO DO BRASIL S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes -  
próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entida-  
des de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971;  
1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no  
ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências rece-  
bidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES -  
DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de  
julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipóte-  
se, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de  
uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, so-  
ciedades de economia mista e fundações do Município, contri-  
buirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da  
receita orçamentária, inclusive transferência e receita opera-  
cional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos -  
por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de -  
1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Pro-  
grama de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na for-

10  
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1825)

ma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, a penas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - No exercício de 1971, as despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta de crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cuja abertura, na Diretoria da Fazenda, é autorizada.

Parágrafo único - São recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias em vigência:

202 - 41.30.26 - 03 - R\$ 20.000,00
301 - 41.40.10 - 03 - R\$ 50.000,00
303 - 31.30.11 - 29 - R\$ 20.000,00
601 - 31.30.09 - 28 - R\$ 10.000,00
601 - 41.40.09 - 03 - R\$ 20.000,00 <u>R\$ 120.000,00</u>

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, a lei do orçamento fixará as necessárias dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J. B. M.*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

vba

*M. P. L.*  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo